

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Relatório: Entidades a Serem Contempladas com Subvenções Sociais****Órgão:** 39.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**Município:****Unidade Orçamentária:** 39.901 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

COLATINA

DECRETOS**DECRETO Nº 1727-S, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

Designa membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº. 2812-R, de 29 de julho de 2011, e, ainda, o que consta do processo nº 54585210/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado, os membros titulares e suplentes abaixo relacionados:

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

- **Angela Maria Soares Silves** - Secretária de Estado de Controle e Transparência;
- **Maurício César Duque** - Secretário de Estado da Fazenda;
- **Heráclito Amâncio Pereira Junior** - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- **Rodrigo Marques de Abreu Júdice** - Procurador Geral do Estado;
- **Guilherme Henrique Pereira** - Secretário de Estado de Economia e Planejamento; e
- **Gilmar Alves Batista** - Defensor Público Geral do Estado.

AUTORIDADES PÚBLICAS CONVIDADAS:

- **José Cláudio Rodrigues Pimenta** - representante do Ministério Público do Estado;
- **Tadeu Pimentel City** - representante do Tribunal de Contas do Estado;
- **Romário Figueiredo** - suplente do representante do Tribunal de Contas do Estado.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Henrique da Cunha Tavares** - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES;
- **Ricardo Tedoldi Machado** - suplente do representante da

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES;

- **Rafael Claudio Simões** - representante da ONG Transparência Capixaba;
- **Edmar Moreira Camata** - suplente do representante da ONG Transparência Capixaba;
- **Suzana Tatagiba** - representante do Sindicato dos Jornalistas do Espírito Santo;
- **Douglas Dantas** - suplente da representante do Sindicato dos Jornalistas do Espírito Santo;
- **Pr. Oliveira de Araújo** - representante do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo;
- **Edebrade Cavaliere** - suplente do representante do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo;
- **Alessandro Martins Costa** - representante dos trabalhadores, indicado pela Força Sindical;
- **Luciano Ferreira Santana** - suplente do representante dos trabalhadores, indicado pela Força Sindical;
- **Arthur Carlos Gerhardt Santos** - representante dos empregadores, indicado pela ONG Espírito Santo em Ação;
- **Ernesto Mosaner Júnior** - suplente do representante dos empregadores, indicado pela ONG Espírito Santo em Ação;

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pela Secretária de Estado de Controle e Transparência, Angela Maria Soares Silves e a Secretaria Executiva pelo Subsecretário de Transparência, Samir Furtado Nemer, nos termos do Decreto nº 2812-R, de 29 de julho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, aos 23 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1728-S, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo

91, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que consta no Relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 47225840, da Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda, que concluiu por demitir o servidor em face de cometimento de falta grave no exercício das funções, enquanto na ATIVA;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.201 de 12 de julho, publicada em 22 de julho de 2011 que considerou o servidor aposentado por invalidez permanente com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que em obediência ao Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal foi propiciado ao servidor a ampla defesa e o contraditório durante o período em que encontrava-se na ativa, e após seu afastamento por aposentadoria provado nos autos às fls.657- volume III;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 237 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, prevê a cassação de aposentadoria do servidor público que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão;

RESOLVE

Art. 1º - **CASSAR** a Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, **ÁLVARO GUILHERME MACHADO CAPISTRANO**, nº funcional 239991/51, nos moldes do artigo 237 c/c o artigo 246, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º **DEMITIR, ÁLVARO GUILHERME MACHADO CAPISTRANO**, nº funcional 239991/51, "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual- II-13 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, pela prática da falta disciplinar capitulada no artigo 221, inciso XVIII c/c o artigo 234 § único da Lei Complementar nº 46/94 e declarar a

incompatibilidade para o exercício de outro cargo público por 05(cinco) anos.

Vitória, 23 de agosto de 2011

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**DECRETO Nº 1729-S, DE 23.08.2011.**

COLOCAR o Agente de Suporte Educacional, **HAILSON MACHADO DE SOUZA** nº funcional 512208, à disposição da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de acordo com artigo 54 Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº. 136, publicada em 23 de dezembro de 1998 e Decreto nº. 4.339-N/1998, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº. 390-R/2000 c/c o Decreto nº 2.336-R/2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 1730-S, DE 23.08.2011.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **SOLDADO PM FLÁVIA BARCELOS RODRIGUES, RG 19574-3/NF 2672243**, a contar de 08.07.2011, com base no inciso II, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº. 3.196/78, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde, estando em processo de Reforma "ex-offício".

DECRETO Nº 1731-S, DE 23.08.2011.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, os seguintes Militares Estaduais: